DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.495/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2026, processo administrativo nº 082/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição Futura e Parcelada de Medicamentos Manipulados, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA FARMACIA TANABI LTDA, inscrita no CNPJ n° 72.076.912/0001-58, com sede na Rua Coronel Militão, n° 408, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, neste ato representada pela Sra**. Helen Cristina Sauro Pires**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 21520536-4 SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua Coronel Militão, n° 60, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15170-000.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	887.001.002	AMITRIPTILINA 25MG + CICLOBENZAPRINA 10MG + FAMOTIDINA 40MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,24	90,00
11	887.001.011	CICLOBENZAPRINA 10MG + TRAMADOL 50MG	FARMACIA TANABI	COMP	375	0,20	75,00
13	887.001.013	CICLOBENZAPRINA 3MG + CODEINA 30MG + MELOXICAN 5MG + FAMOTIDINA 20MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,30	112,50
17	887.001.017	CICLOBENZAPRINA 5MG + TRAMADOL 50MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,27	101,25
29	887.001.029	COLECALCIFEROL 14.000UI	FARMACIA TANABI	CAPS	180	0,17	30,60
32	887.001.032	COLECALCIFEROL 50.000UI	FARMACIA TANABI	CAPS	200	0,14	28,00
33	887.001.033	COLECALCIFEROL 7000UI	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,12	43,20
39	887.001.039	DAPALGLIFOZINA 10MG	FARMACIA TANABI	CAPS	300	0,22	66,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

40	887.001.040	DIACEREINA 50MG + CODEINA 30MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,23	86,25
44	887.001.044	DULOXETINA 40MG + PARACETAMOL 600MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,18	67,50
47	887.001.047	ESPIRONOLACTONA 25MG/5ML 120ML	FARMACIA TANABI	FRASC	23	6,18	142,14
48	887.001.048	FAMOTIDINA 40MG + TRAMADOL 100MG + AMITRIPTILINA 25MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,16	60,00
54	887.001.054	FOSFATIDILCERINA 100MG + COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + VITAMINA C 1000MG + VITAMINA D 5000UI + VITAMINA K2 100UI + TIROSINA 300MG + TAURINA 300MG + GINSENG 300MG	FARMACIA TANABI	CAPS	750	0,32	240,00
59	887.001.059	GLICOSAMIDA 500MG+CONDROITINA 400MG	FARMACIA TANABI	COMP	750	0,138	103,50
61	887.001.061	IMIPRAMINA 10MG	FARMACIA TANABI	COMP	375	0,12	45,00
63	887.001.063	L-ARGININA 250MCG	FARMACIA TANABI	COMP	150	0,20	30,00
64	887.001.064	L-CARNITINA 1G/10ML 120ML	FARMACIA TANABI	FRASC	9	10,00	90,00
66	887.001.066	MELATONINA 10MG	FARMACIA TANABI	CAPS	750	0,14	105,00
67	887.001.067	MELATONINA 1MG/ML 60ML	FARMACIA TANABI	FRASC	23	5,40	124,20
68	887.001.068	MELATONINA 3MG/ML 30 ML	FARMACIA TANABI	FRASC	38	4,70	178,60
69	887.001.069	MELATONINA 3MG/ML 60 ML	FARMACIA TANABI	FRASC	38	5,40	205,20
70	887.001.070	MELATONINA 5MG	FARMACIA TANABI	COMP	750	0,12	90,00
71	887.001.071	MELOXICAM 10MG + PARACETAMOL 300MG + FAMOTIDINA 40MG + CICLOBENZAPRINA 3MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,19	71,25
72	887.001.072	MELOXICAM 7,5MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + CODEINA 20MG + AMITRIPTILINA 12,5MG + FAMOTIDINA 40MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,20	75,00
73	887.001.073	MELOXICAM 7,5MG + DAFLAZACORT 3,5MG + AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 20MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,45	168,75
77	887.001.077	MIRTAZAPINA 15MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,13	46,80
78	887.001.078	MIRTAZAPINDA 45MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,18	64,80
79	887.001.079	MIRTAZPAINA 30MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,20	72,00
87	887.001.087	NORTRIPTILINA 15MG+DIF CLOROQUINA 125MG + TRAMADOL 50MG+FAMOTIDINA 40MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,19	71,25
88	887.001.088	OMEPRAZOL 10MG/ML - 30ML	FARMACIA TANABI	FRASC	23	12,50	287,50
92	887.001.092	PAPAINA GEL 3% 200G	FARMACIA TANABI	PCT	9	9,50	85,50
94	887.001.094	PARACETAMOL 400MG + CICLOBENZAPRINA 4MG + FAMOTIDINA 40MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,12	45,00
95	887.001.095	PARACETAMOL 500MG + MELOXICAM 5MG	FARMACIA TANABI	COMP	375	0,22	82,50
96	887.001.096	PARACETAMOL 500MG + TRAMADOL 35MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + PREGABALINA 50MG + FAMOTIDINA 20MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,30	112,50
99	887.001.099	PREDNISOLONA 2,5MG + PARACETAMOL 300MG + CICLOBENZAPRINA 5MG+ FAMOTIDINA 40MG + MELOXICAN 7,5MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,16	60,00
100	887.001.100	PREGABALINA 50MG + CODEINA 30MG + FAMOTIDINA 40MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,21	78,75
105	887.001.105	TOLTERODINA 4MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,20	72,00
107	887.001.107	TRAMADOL 25MG + PARACETAMOL 300MG + FAMOTIDINA 40MG + PREGABALINA 25MG	FARMACIA TANABI	CAPS	450	0,27	121,50
108	887.001.108	TRAMADOL 50MG + PREDNISONA 3MG + FAMOTIDINA 40MG + PARACETAMOL 400MG	FARMACIA TANABI	CAPS	375	0,18	67,50
109	887.001.109	TRAZODONA 150MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,27	97,20
110	887.001.110	TRAZODONA 25MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,23	82,80

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

111	887.001.111	TRAZODONA 50MG	FARMACIA TANABI	CAPS	360	0,27	97,20
Valor Global de R$ 3.973,74 (três mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

FARMACIA TANABI LTDA
Helen Cristina Sauro Pires
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andréia Fabiana Maximiano Coleta
RG Nº 28.039.749-. 5 SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.496/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2026, processo administrativo nº 082/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição Futura e Parcelada de Medicamentos Manipulados, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 051/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA MARCIA APARECIDA MAZZA RIBEIRO STEPHANI TANABI - ME, inscrita no CNPJ n° 02.922.932/0001-17, com sede na Rua Coronel Militão, n° 658, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP: 15.170-000, neste ato representada pela Sra. **Marcia Aparecida Mazza Ribeiro Stephani**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.329.134 SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	887.001.001	AAS 100MG/5ML 45ML	NATURALLE	FRASC	18	14,35	258,30
3	887.001.003	AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 40MG + MELOXICAM 15MG + PARACETAMOL 350MG + CODEINA 30MG + DEFLAZACORT 3,5MG	NATURALLE	CAPS	750	0,29	217,50
4	887.001.004	AMITRIPTILINA 25MG+ PARACETAMOL 500MG+ MELOXICAM 15MG+ FAMOTIDINA 40MG+ CODEINA 50MG+ DEFLAZACORT 3,5MG	NATURALLE	CAPS	375	0,44	165,00
5	887.001.005	CAPTOPRIL 12,5MG/5ML 135ML	NATURALLE	FRASC	75	17,00	1.275,00
6	887.001.006	CAPTOPRIL 12,5MG/ML 135ML	NATURALLE	FRASC	38	13,86	526,68
7	887.001.007	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - 10G	NATURALLE	SACHE	38	1,19	45,22
8	887.001.008	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	NATURALLE	COMP	90	0,47	42,30
9	887.001.009	CARVEDILOL 3,125MG/5ML 150ML	NATURALLE	FRASC	15	6,50	97,50
10	887.001.010	CETOPROFENO 50MG + PARACETAMOL 500MG	NATURALLE	CAPS	375	0,29	108,75
12	887.001.012	CICLOBENZAPRINA 3MG + CODEINA 30MG +	NATURALLE	CAPS	750	0,49	367,50

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		FAMOTIDINA 20MG + MELOXICAN 5MG + DIPIRONA 400MG					
14	887.001.014	CICLOBENZAPRINA 4MG + TRAMADOL 50MG + FAMOTIDINA 20MG + MELOXICAM 7,5MG + DIPIRONA 400MG	NATURALLE	CAPS	750	0,24	180,00
15	887.001.015	CICLOBENZAPRINA 5MG + CODEÍNA 20MG + AMITRIPTILINA 25MG + FAMOTIDINA 40MG	NATURALLE	CAPS	375	0,19	71,25
16	887.001.016	CICLOBENZAPRINA 5MG + TRAMADOL 25MG	NATURALLE	CAPS	375	0,12	45,00
18	887.001.018	CITRATO DE CALCIO 250MG + VITAMINA D 2,5MCG	NATURALLE	CAPS	375	0,15	56,25
19	887.001.019	CITRATO DE CALCIO 500MG	NATURALLE	CAPS	375	0,17	63,75
20	887.001.020	CLONAZEPAN 0,25MG	NATURALLE	CAPS	750	0,17	127,50
21	887.001.021	CLOREXEDINA 2% ALCOOLICA 500 ML	NATURALLE	LTR	400	10,09	4.036,00
22	887.001.022	CLOREXEDINA 2% AQUOSA 500ML	NATURALLE	LTR	400	7,90	3.160,00
23	887.001.023	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 300MG+CICLOBENZAPRINA 5MG +MELOXICAN 5MG	NATURALLE	CAPS	375	0,19	71,25
24	887.001.024	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + MELOXICAM 5MG	NATURALLE	CAPS	375	0,27	101,25
25	887.001.025	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG + MELOXICAM 5MG	NATURALLE	CAPS	375	0,29	108,75
26	887.001.026	COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + NAD (NICOTINAMIDA ADENINA DINUCLEOTIDEO) 30MG + PQQ 10MG + CARNITINA 500MG + TIROSINA 300MG + RHODIOLA ROSEA 200MG + BACOPA 200MG	NATURALLE	CAPS	750	0,69	517,50
27	887.001.027	COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO - UC II	NATURALLE	CAPS	375	0,22	82,50
28	887.001.028	COLECALCIFEROL 10.000UI	NATURALLE	CAPS	180	0,16	28,80
30	887.001.030	COLECALCIFEROL 2000UI	NATURALLE	COMP	375	0,16	60,00
31	887.001.031	COLECALCIFEROL 3000UI	NATURALLE	COMP	375	0,12	45,00
34	887.001.034	CONDROITINA 1,2G + DIACEREINA 50MG + GLUCOSAMINA 1,5G	NATURALLE	SACHE	375	0,99	371,25
35	887.001.035	CREME BARREIRA COM CERA DE ABELHA 10% 100G	NATURALLE	FRASC	38	16,83	639,54
36	887.001.036	CURCUMA 500MG+ACIDO HIALURONICO 80MG	NATURALLE	CAPS	360	0,36	129,60
37	887.001.037	CURCUMA 500MG+ACIDO HIALURONICO 80MG +COLAGENO TIPO II 40MG	NATURALLE	CAPS	750	0,29	217,50
38	887.001.038	DAFLAZACORT 25MG + NIMESULIDA 100MG + AMITRIPTILINA 25MG + CODEINA 15MG + PARACETAMOL 500MG + FAMOTIDINA 40MGC	NATURALLE	COMP	375	0,52	195,00
41	887.001.041	DIPIRONA 500MG + CODEINA 30MG + CICLOBENZAPRINA 5MG	NATURALLE	CAPS	750	0,19	142,50
42	887.001.042	DIPIRONA 500MG + FAMOTIDINA 20MG + DIACEREINA 50MG + CICLOBENZAPRINA 3MG	NATURALLE	CAPS	375	0,27	101,25
43	887.001.043	DIPRIONA 400MG + TRAMADOL 30MG + CICLOBENZAPRINA 5MG + AMITRIPTILINA 10MG + FAMOTIDINA 20MG	NATURALLE	CAPS	750	0,15	112,50
45	887.001.045	DULOXETINA 40MG + PREGABALINA 40MG + DIPIRONA 500MG	NATURALLE	CAPS	375	0,24	90,00
46	887.001.046	EMPAGLIFOZINA 25MG	NATURALLE	CAPS	750	0,28	210,00
49	887.001.049	FLUOXETINA 15MG	NATURALLE	COMP	375	0,23	86,25
50	887.001.050	FORMULA BARIÁTRICA - FUMARATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR + CALCIO (50% CITRATO E 50% CARBONATO) 1200MG + MAGNESIO 150MG + ZINCO 20MG + SELENIO QUELADO 200MCG + FOSFORO 80MG + POTASSIO 20MG + MANGANES 3MG + CROMO 50MCG + COBRE 4MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VIT A 600UI + VIT B1 50MG + VIT B2 25MG + NICOTINAMIDA 25MG + VIT B5 20MG+ VIT B6 30MG + BIT B12 600MCG + VIT C 300MG + VIT D3 3000UI + ALFA TOCOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG	NATURALLE	CAPS	1125	0,77	866,25
51	887.001.051	FORMULA BARIATRICA 1 - VITAMINA C - 100MG + VITAMINA B1 - 30MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA D3 4000UI + VITAMINA E 100MG + VITAMINA A 4000UI + NICOTINAMIDA 15MG + PANTOTENATO DE	NATURALLE	CAPS	375	1,05	393,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		CALCIO 10MG + ACIDO FOLICO 0,4MG + COBRE 4MG + POTASSIO 4MG + MANGANES 1MG + MAGNESIO 5MG + FOSFORO 80MG + ZINCO 10MG + SELENIO 150MG + VITAMINA K 150MG + VITAMINA B12 500MG					
52	887.001.052	FORMULA BARIATRICA 2- CITRATO DE CALCIO 1200MG + MAGNESIO 300MG+ ZINCO 15MG + FOSFORO 80MG + POTASSIO 4MG + MAGANES 3MG + COBRE 1MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VITAMINA A 4000UI + VITAMINA B1 50MG + CROMO 50MCG + NICOTINAMIDA 25MG + VITAMINA B5 20MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA B12 350MCG + VITAMINA C 300MG + SELENIO 50 MCG + VITAMINA D3 400UI + ALFATOCOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG + FERRO 40MG	NATURALLE	CAPS	750	0,71	532,50
53	887.001.053	FORMULA BARIATRICA 4 - FERRO 40MG + CITRATO DE CALCIO 1200MG + MAGNESIO 300MG + ZINCO 15MG + SELENIO QUELADO 50MCG + FOSFORO 80MG + POTASSIO 4MG + MANGANES 3MG + CROMO 50MCG + COBRE 1MG + ACIDO FOLICO 400MCG + VITAMINA A 4000UI + VITAMINA B1 50MG + VITAMINA B2 25MG + NICOTINAMIDA 25MG + VITAMINA B5 20MG + VITAMINA B6 30MG + VITAMINA B12 350MCG + VITAMINA C 300MG + VITAMINA D3 400UI + ALFATOPOFEROL 400UI + BIOTINA 300MCG	NATURALLE	CAPS	450	1,20	540,00
55	887.001.055	FOSFATIDILCERINA 100MG + COENZIMA Q10 100MG + ACIDO LIPOICO 100MG + VITAMINA C 1000MG + VITAMINA D3 800UI + VITAMINA K2 100MCG + TIROSINA 500MG + TAURINA 300MG + ARGININA 300MG	NATURALLE	CAPS	750	0,59	442,50
56	887.001.056	FUROSEMIDA 10 MG/ML 170ML	NATURALLE	FRASC	23	4,90	112,70
57	887.001.057	GEL DE ALOE VERA 3% 500G	NATURALLE	PACT	23	13,15	302,45
58	887.001.058	GEL TRANSDERMICO DE ESCOPOLAMINA 0,25MG/ML 30G	NATURALLE	TUBO	23	17,20	395,60
60	887.001.060	HIDROCORTISONA 4G + TETRACICLINA 2G + NISTATINA 400.000UI + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	NATURALLE	FRASC	15	14,75	221,25
62	887.001.062	KERANAT 300MG	NATURALLE	CAPS	360	4,80	1.728,00
65	887.001.065	MANITOL 150 GRAMAS	NATURALLE	SACHE	40	8,20	328,00
74	887.001.074	MELOXICAM 7,5MG + DIPIRONA 400MG + TRAMADOL 30MG + PREDNISONA 2,5MG + FAMOTIDINA 30MG	NATURALLE	CAPS	375	0,20	75,00
75	887.001.075	MELOXICAM 7,5MG + DIPIRONA 400MG + TRAMADOL 35MG + KETOROLACO 15MG + CICLOBENZAPRINA 4MG + FAMOTIDINA 20MG	NATURALLE	CAPS	750	0,24	180,00
76	887.001.076	METOPROLOL 50MG/5ML 90ML	NATURALLE	FRASC	15	6,90	103,50
80	887.001.080	MOVE 100MG	NATURALLE	CAPS	750	0,31	232,50
81	887.001.081	MOVE 50MG	NATURALLE	CAPS	750	0,60	450,00
82	887.001.082	MOVE 50MG	NATURALLE	CAPS	360	0,58	208,80
83	887.001.083	NAPROXENO 400MG + TRAMADOL 75MG + CICLOBENZAPRINA 3MG + FAMOTIDINA 40MG	NATURALLE	CAPS	375	0,36	135,00
84	887.001.084	NIMODIPINO 30MG	NATURALLE	CAPS	750	0,19	142,50
85	887.001.085	NITRATO CÉRIO 0,4 % + SULFADIAZINA PRATA 1% 50G	NATURALLE	TUBO	9	26,73	240,57
86	887.001.086	NITRATO DE PRATA 2% 50ML	NATURALLE	FRASC	8	0,31	2,48
89	887.001.089	OMEPRAZOL 20MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	NATURALLE	FRASC	23	7,70	177,10
90	887.001.090	OMEPRAZOL 2MG/ML 120ML	NATURALLE	FRASC	15	10,85	162,75
91	887.001.091	PAPAÍNA 10% GEL 500G	NATURALLE	PCT	38	29,00	1.102,00
93	887.001.093	PAPAINA GEL 3% 30G	NATURALLE	PCT	45	3,90	175,50
97	887.001.097	PEG (15G)	NATURALLE	SACHE	225	0,65	146,25
98	887.001.098	PEG (25G)	NATURALLE	SACHE	225	1,20	270,00
101	887.001.101	SULFADIAZINA 500MG	NATURALLE	CAPS	375	1,95	731,25
102	887.001.102	SULFADIAZINA DE PRATA 3% 500G	NATURALLE	PCT	38	55,00	2.090,00
103	887.001.103	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G	NATURALLE	PCT	38	35,00	1.330,00
104	887.001.104	SULFATO DE GLUCOSAMINA 750MG +	NATURALLE	CAPS	375	0,29	108,75

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		PREGABALINA 50MG + ACETAMINOFEN 250MG + FAMOTIDINA 20MG					
106	887.001.106	TRACOLIMOS 0,1% 30 GRAMAS	NATURALLE	GRAMA	400	9,90	3.960,00
112	887.001.112	UC2 40MG + MOVE 50MG + MAGNESIO QUELATO 300MG	NATURALLE	CAPS	375	0,85	318,75
Valor Global de R$ 32.359,64 (trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 02 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

MARCIA APARECIDA MAZZA RIBEIRO STEPHANI TANABI - ME
Marcia Aparecida Mazza Ribeiro Stephani
Contratada

TESTEMUNHAS:

Andréia Fabiana Maximiano Coleta
RG Nº 28.039.749-. 5 SSP/SP

Marcelo de Novaes Bertossi
RG Nº 48.944.887 SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS TADEU PEREIRA MICHELINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº. [redacted]